



CARTÓRIO NOTARIAL
(NOTÁRIO)

ANTÓNIO ALFREDO MOUTINHO ÁGUILA DE MOURA

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.-----

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas *cento e quarenta e quatro* a folhas *cento e quarenta e sete*, do livro de notas para escrituras diversas número *Cento e Um – A*.-----

TRÊS – Que ocupa *quatro* folhas que têm aposto o selo branco e estão todas elas numeradas e por mim rubricadas. -----

Marco de Canaveses, **nove de Junho de dois mil e nove.**

A Colaboradora Autorizada,

Conta registada sob o nº **P – 1762 em 09/06/2009**

Livro 101-A

fls. 144



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia seis de Março de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua Eusébio da Silva Ferreira, Edifício Ordem, lojas 36 e 38, em Marco de Canaveses, perante mim, Licenciado, António Alfredo Moutinho Águia de Moura, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: -----

Fernando Alves Santos, (B.I. nº 5798352, emitido em 28/03/2003, pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, residente na Quinta da Povoação Grande, Lote 68, da freguesia de Freixo, deste concelho de Marco de Canaveses.-----

SEGUNDO: -----

Fernando Joaquim Moreira Mendes, solteiro, maior, natural da freguesia de Tuías, deste concelho de Marco de Canaveses, onde reside na Rua da Tapadinha, nº 621.-----

TERCEIRO: -----

António Augusto Machado de Queirós Santana, (B.I. nº 7726502, emitido aos 27/07/2000, pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Tuías, concelho de Marco de Canaveses, onde reside no Largo da Feira, nº 73, 3º direito.-----

QUARTO: -----

José António Monteiro, (B.I. n.º 3309241 emitido aos 03/05/2006 pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Tabuado, deste concelho de Marco de Canaveses, onde reside na Rua da Folgosa, nº 292.

QUINTO: -----

João Correia Monteiro, (B.I. n.º 3045110 emitido aos 13/07/2007 pelos SIC do Porto), casado, natural da freguesia de Fornos, residente na Rua Manuel Pereira Soares, nº 636, freguesia de Rio de Galinhas, ambas deste concelho de Marco de Canaveses, -----

SEXTO: -----

António Fernando Pereira, casado, natural da freguesia de Rio de Galinhas, residente no Lugar de Portela, freguesia de Várzea da Ovelha e Aliviada, ambas deste concelho de Marco de Canaveses. -----

SÉTIMO: -----

Luís Martins Teixeira, (Cartão de Cidadão nº 03584297, emitido pela República Portuguesa, com validade até 22/10/2013), casado, natural da freguesia de Ariz, deste concelho de Marco de Canaveses, onde reside no Lugar de Bairro. -----

Verifiquei a identidade dos, segundo e sexto outorgantes por conhecimento pessoal e a dos restantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação.-----

Disseram os outorgantes: -----

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos que adopta a denominação “**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MARCO DE CANAVESES - 09**”, a qual se vai regular, especialmente, pelos artigos seguintes:-----

Artigo 1.º

Designação e objectivos

A “**Associação Desportiva de Marco de Canaveses - 09**”, adiante designada por “**ADMC – 09**” é uma associação sem fins lucrativos e tem

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
Lic. A. A. M. Águia Moura
<i>Livro 301-A</i>
<i>Fl. 145</i>
<i>[Signature]</i>

por objectivo “actividades culturais, recreativas e desportivas”. -----

Artigo 2.º

Carácter

A “ADMC – 09” tem carácter nacional, é constituída sem fins lucrativos, é isenta política e religiosamente e a sua duração é por tempo indeterminado. -----

Artigo 3.º

Sede

A “ADMC – 09” tem a sua sede na Avenida Dr. Artur Melo e Castro, Zona Circundante ao Estádio, nº 39, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses.-----

Artigo 4.º

Relações com outras organizações

A “ADMC – 09” poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.-----

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da “ADMC – 09”: -----

- a) As jóias e as quotas, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em Assembleia-geral; -----
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos; -----
- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados. -----

Artigo 6.º

Sócios

1 - Podem ser sócios da “**Associação Desportiva de Marco de Canaveses - 09**” todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no artigo 1.º e que a lei o permita. -----

2 - Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.-----

3 - O Regulamento Interno especifica o montante da jóia e da quota a pagar pelos sócios, bem como os direitos e as obrigações destes. -----

4 - Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.-----

4.1 - Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.-----

4.2 - Sócios efectivos são os que posteriormente adiram à Associação.-----

4.3 - Sócios beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios à “**ADMC - 09**”.-----

4.4 - Sócios honorários são as personalidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está conforme os objectivos da “**ADMC - 09**”.-----

5 - A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia-geral.-----

6 - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, se anteriormente não tiverem sido sócios da “**ADMC - 09**”. -----

Artigo 7.º

Órgãos

- b) Organizar e superintender a actividade da Associação; -----
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação; -----
- d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia-geral. -----

Artigo 11.^º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um relator. -----

- 2 - Ao Conselho Fiscal compete: -----
- a) Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direcção; -----
 - b) Fiscalizar a administração realizada pela direcção da Associação;
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.-----

Artigo 12.^º

Dissolução

A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-geral convocada para o efeito nos termos da Lei e do Regulamento Geral, mediante voto favorável de pelo menos quatro quintos de todos os sócios.

Artigo 13.^º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157.^º e seguintes) e demais legislação sobre

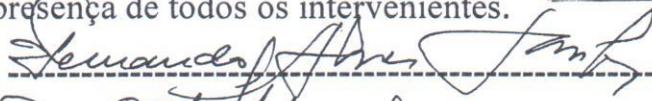
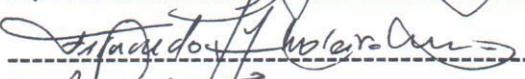
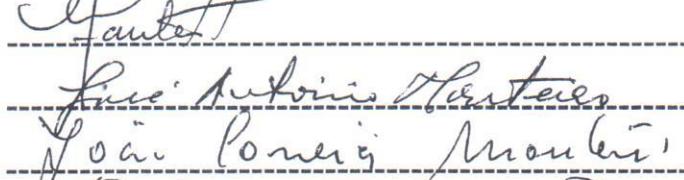
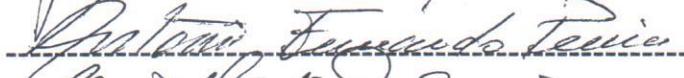
CARTÓRIO NOTARIAL DE Lic. A. A. M. Águia Moura
Livro 161-A
fl. 147


associações, complementadas pelo Regulamento Geral, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral.

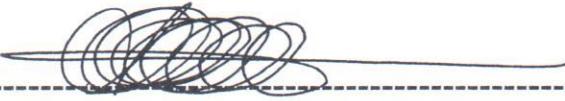
Consultei através do código de acesso 3402-1332-4738 o certificado de admissibilidade da denominação adoptada com o número 2009019279, emitido em 27/02/2009 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, do qual consta para a Associação ora constituída o NIPC 508 899 877.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo na presença de todos os intervenientes.


 .

 .

 .

 .


O Notário,


 Liquidado nesta data o montante de 25,00 € da verba 15.1 da TGIS.

Conta registada sob o nº P - 699